

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 054/2013**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa física de **JULIANA MAZARO**, brasileira, solteira, bióloga, CRBIO/RS 088683/03-D, CPF n° 019.927.740-05, residente e domiciliada na Rua Leo Soares, n° 082, bairro São José, na cidade de Passo Fundo/RS, a seguir designada **CONTRATADA** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmado em especial com fundamento no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - o Contratado prestará ao Contratante os serviços de elaboração de parecer técnico fitossociológico para a extração de uma árvore de araucária, localizada junto ao passeio público, na Rua Palmeiras, s/n, nesta cidade de Santa Cecília do Sul, de frente ao terreno urbano matrícula n° 21.875, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficará a cargo da Secretaria de Administração o controle dos serviços objeto deste Contrato, com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Segunda é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

O Contratante pagará os valores ajustados em uma única parcela, em até 10 dias após a entrega do laudo.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 002% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA** - A execução do objeto deste contrato (Cláusula Segunda) deverá ser realizada pelo Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos

ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 12 de agosto de 2013.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Juliana Mazaro**  
**Contratada**

Testemunhas: